

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCV • Nº 157

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 18 de setembro de 2018

## Lojas devem exibir cartazes sobre proibição de valor mínimo para compra com cartão

Norma visa dar publicidade a direito já estabelecido por lei estadual desde 2008

Já tentou pagar por um produto usando cartão e se deparou com uma recusa da loja, que considerou o valor baixo? Apesar de proibida há quase dez anos, a situação ainda é comum. Para divulgar e garantir esse direito, já está em vigor a Lei Estadual nº 16.318/2018, de autoria da deputada Simone Santana (PSB). A norma determina que os estabelecimentos comerciais devem informar ao consumidor sobre a proibição por meio de cartazes.

A advogada Deborah Mendes recorda-se de várias situações em que não conseguiu realizar compras sob a justificativa de que não atingia o valor mínimo para pagamento no cartão. Ela ficou feliz ao saber da novidade. “A exigência do cartaz é mais uma ferramenta para que o consumidor faça valer seus direitos”, acredita. “Também traz conhecimento para quem não sabia da lei que proíbe a recusa.”

No entanto, a jovem sugere que haja vigilância no sentido de garantir o cumprimento das determinações. “Avisar é importante, porém, se não tem fiscalização, então não haverá exigibilidade. Pode se tornar uma lei vazia”, argumentou Deborah.

Limitar pagamentos com cartão a um valor mínimo é proibido em Pernambuco desde 2008 pela Lei Estadual nº 13.678, que foi modificada pela nova matéria. A norma é de iniciativa da deputada Teresa Leitão (PT), que situa o texto original no âmbito do Direito



FOTO: BRENO LAPROVITERA

FOTO: JARBAS ARAÚJO



do Consumidor. “Não é ético, nas relações comerciais, induzir o cidadão a gastar mais do que ele gostaria”, pontua a parlamentar.

Por sua vez, Simone Santana explica a motivação para a exigência dos cartazes nos estabelecimentos comerciais. “Pro-

pusemos essa mudança por entendermos que a proibição merecia um reforço na divulgação, de modo que todos os consumidores

pernambucanos pudessem conhecer esse direito”, esclareceu.

Ainda segundo a deputada, a nova lei é mais um

instrumento para proteger a população contra eventuais práticas abusivas. O cartaz deve conter a seguinte mensagem: “É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços exigir do consumidor valor mínimo para pagamento com cartão de crédito ou débito”.

A previsão também consta no artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), que considera que a prática impõe vantagem excessiva. Para o especialista na área André Frutuoso, a alteração foi apresentada levando em consideração que, apesar da existência e da clareza da legislação, muitos dos estabelecimentos comerciais ainda a descumprem. “Tal acréscimo à norma visa a proteger o direito à informação clara, impedindo a vulnerabilidade informativa e, assim, trazendo equilíbrio na relação consumerista”, analisa o advogado.

Em nota, a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco (Fecomércio-PE) afirmou já cumprir a legislação em vigor e discordou da alteração mais recente. “A prática da criação de leis que impõem a afixação de cartazes em estabelecimentos privados vem recebendo discordâncias por parte dos representantes dos comerciantes”, expressou. A entidade ainda observou que os proprietários estão sendo obrigados a destinar cada vez mais espaços físicos para atender às exigências legais desse tipo.

**DIVULGAÇÃO - Estabelecimentos devem expor a mensagem: “É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços exigir do consumidor valor mínimo para pagamento com cartão de crédito ou débito”**

**JUSTIFICATIVA - Autora da lei, a deputada Simone Santana acredita que reforço na divulgação vai assegurar que todos os consumidores conheçam esse direito**

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Ato

## ATO Nº 895/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64, da Resolução nº 905, de 22/12/2008, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a previsão constante no art. 41 da Constituição Federal relativa à estabilidade dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo em virtude da aprovação em concurso público, após três anos de efetivo exercício;

**CONSIDERANDO** a criação da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, constituída nos termos do art. 1º, caput, Art 2º, da Lei nº 15.702, de 21 de dezembro de 2015;

**CONSIDERANDO** o Laudo Final de Avaliação, elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, nos termos do parágrafo 2º do art. 10 da Resolução nº 1.344/2015 e suas alterações posteriores, publicado no Diário Oficial do Estado em 05/09/2018;

**RESOLVE HOMOLOGAR** o resultado final da Avaliação Especial de Desempenho dos servidores efetivos aprovados no concurso público de Edital nº 01/2014, declarando, em consequência, para os abaixo elencados, **A ESTABILIDADE NO CARGO QUE OCUPAM:**

MATRICULA	NOME	CARGO	NÍVEL	DATA ESTABILIZAÇÃO
643	Cilano Medeiros de Barros Correia Sobrinho	Analista Legislativo / Especialidade Consultoria Legislativa	NI01	29/06/2018
647	Eurico de Lira Araújo Júnior	Analista Legislativo / Especialidade Engenharia	NI01	15/07/2018

Sala Torres Galvão, 17 de setembro de 2018.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## Atas

**ATA DA NONAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 10 HORAS.**

## PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES

ÀS 10 HORAS DE 12 DE SETEMBRO DE 2018, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, DIOGO MORAES, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, HENRIQUE QUEIROZ, JOAQUIM LIRA, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, PAULINHO TOMÉ, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS E TERESA LEITÃO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, O DEPUTADO DIOGO MORAES ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS EDUÍNO BRITO E AUGUSTO CÉSAR, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DE ONTEM SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A DEPUTADA LAURA GOMES SAÚDA ALUNOS E PROFESSORES DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL FRANCISCO JONAS FEITOSA COSTA, DE ARCOVERDE, PRESENTES NESTE PODER A CONVITE DO DEPUTADO DIOGO

MORAES, REGISTRA PASSAGEM DO ANIVERSÁRIO DE 97 ANOS DE FUNDAÇÃO DO COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, DE CARUARU, EM 8 DO CORRENTE E RELATA TRAJETÓRIA DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL. O PRESIDENTE AGRADECE A ALUNOS E PROFESSORES DA ESCOLA PELA PRESENÇA NESTA CASA EM NOME DA PRESIDÊNCIA E EM NOME DOS DEPUTADOS EDUÍNO BRITO E JULIO CAVALCANTI. SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES 12265/2018 A 12267/2018. OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 90/2015, 799/2016 E 1089/2016 SÃO ARQUIVADOS COM BASE NOS §§ 1º E 3º DO ARTIGO 220 DO REGIMENTO INTERNO. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS 18 HORAS DE HOJE NESTE AUDITÓRIO.

**ATA DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 18 HORAS.**

## PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS

ÀS 18 HORAS DE 12 DE SETEMBRO DE 2018, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES, EDUÍNO BRITO, HENRIQUE QUEIROZ, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, LAURA GOMES, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, ROGÉRIO LEÃO E TERESA LEITÃO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA INÍCIO DE SOLENIDADE DE COMEMORAÇÃO DE 20 ANOS DE FUNDAÇÃO DO MOVIMENTO PRÓVIDA PERNAMBUCO, DE INICIATIVA DO DEPUTADO JOEL DA HARPA. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE TECE HISTÓRICO SOBRE A FUNDAÇÃO DO MOVIMENTO PRÓVIDA PERNAMBUCO E ELENCA AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO MESMO EM DEFESA DA VIDA E DA FAMÍLIA. O DEPUTADO JOEL DA HARPA DESTACA O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS NA TRAJETÓRIA DO MOVIMENTO, ENALTECE O TRABALHO ECUMÊNICO DO PRÓVIDA SOB OS PILARES DA FÉ, DA VIDA E DA FAMÍLIA, E ENTREGA PLACA COMEMORATIVA A MÁRCIO BORBA, FUNDADOR-PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA. O PRESIDENTE CONVIDA O DEPUTADO FEDERAL PASTOR EURICO A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS. MÁRCIO BORBA AGRADECE AO LEGISLATIVO ESTADUAL PELA HOMENAGEM AO MOVIMENTO PRÓVIDA, CUJA MISSÃO É A DEFESA DA VIDA, DA FAMÍLIA E DA PALAVRA DE DEUS E CITA PASSAGENS BÍBLICAS, O QUAL JUNTO COM O DEPUTADO JOEL DA HARPA ENTREGAM RÉPLICAS DE PLACA COMEMORATIVA PELOS 20 ANOS DE FUNDAÇÃO DO MOVIMENTO PRÓVIDA PERNAMBUCO A DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, REVERENDÍSSIMO DOM FERNANDO SABURIDO, ARCEBISPO DE OLINDA E RECIFE, DEPUTADO JOEL DA HARPA, REVERENDO ROBERVAL GÓES, VEREADORA MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS, AUGUSTO SARMENTO, DEPUTADO FEDERAL PASTOR EURICO, PADRE BOSCO, FREI ALBERTO, WLADEMIR BRAZ, JONAS SALAZAR, PASTOR EDILSON JOSÉ, PAULO HENRIQUE DAMASCENA, MANOEL CARLOS, DOM FREDERICO BASTOS, BISPO JAIME CAIEIRO, SÉRGIO BORBA, SERGINHO LIMA E RODRIGO CAVALCANTI. O PRESIDENTE EXTERNA ALEGRIA COM O MOVIMENTO PRÓVIDA E RESSALTA TRABALHO DE MÁRCIO BORBA. REVERENDO ROBERVAL GÓES SAÚDA OS PRESENTES E ENTOA LOUVOR E ORAÇÃO A DEUS. DOM FERNANDO SABURIDO EXALTA A REALIZAÇÃO DESTE EVENTO ECUMÊNICO QUE TRATA DA DIGNIDADE DA FAMÍLIA, DA SOCIEDADE E DA DEFESA DA VIDA. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NO SALÃO DE ACESSO AO AUDITÓRIO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE. ORDINÁRIA, PARA A PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE AUDITÓRIO.

## Expediente

**NONAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2018.**

## EXPEDIENTE

**PARECER Nº 6772** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Ordinária nº 1663.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6773** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Ordinária nº 1768.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6774** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Ordinária nº 1770.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 358, 359, 360 E 362/2018** - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca das Indicações nºs 11608, 11718, 11606, E 11727, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente,** Pastor Cleiton Collins; **2º Vice-Presidente,** Deputado Romário Dias; **1º Secretário,** Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário,** Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário,** Deputado Júlio Cavalcanti; **4º Secretário,** Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente,** Deputado Augusto César; **2º Suplente,** Deputada Socorro Pimentel; **3º Suplente,** Deputado Henrique Queiroz; **4º Suplente,** Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Fabiana da Silveira Xavier; **Superintendente Administrativo** - Ana Cecília Soares Bezerra; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima Santana; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Mardoqueu Julio da Silva; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Helena Castro de Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Geanne Gouveia (estagiária); **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, Lourival Maia, Sabrina Nóbrega; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br).



**Nosso endereço na Internet:** <http://www.alepe.pe.gov.br>

**OFÍCIO Nº 361/2018** - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 5139, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 360/2018** - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 12052, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 366 E 367/2018** - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca das Indicações nºs 11437 e 11433, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 371/2018** - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 12049, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 376 E 377/2018** - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca das Indicações nºs 12058 e 12066, de autoria do Deputado Adalto Santos.

Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 1066 E 1067/2018** - DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca das Indicações nºs 12216 e 12207, de autoria do Deputado Adalto Santos.

Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 185/2018** - DO SUPERINTENDENTE REGIONAL EM PERNAMBUCO DO MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 5266, de autoria do Deputado Eduíno Brito.

Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 418/2018** - DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 5278, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 74/2018** - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos, das Leis Ordinárias nº 16.414 a 16.419, datadas de 13.7.2018.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

**COMUNICADOS NºS 018800 A 018899** - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

## Ofício/TJPE

### Ofício nº 641/2018 - GP

Recife, 31 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada deliberação deste agosto Poder Legislativo o presente Projeto de Lei Ordinária, aprovado pelo Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que **altera as Leis nº 11.688, de 21 de outubro de 1999, nº 12.165, de 2 de janeiro de 2002, e nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, modificando a estrutura orgânica da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.**

Em anexo, remeto também a justificativa que ensejou a aprovação do projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

**Desembargador ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

**Nesta**

## Projeto de Lei Ordinária Nº 2052/2018

**Ementa:** Altera as Leis nº 11.688, de 21 de outubro de 1999, nº 12.165, de 2 de janeiro de 2002, e nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, modificando a estrutura orgânica da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.688, de 21 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º .....  
.....”

III - Tenentes, subtenentes, sargentos e comissários: PJAPMC-III, no valor de R\$ 2.038,05; e (NR)

.....”

Art. 2º A Lei nº 12.165, de 2 de janeiro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

III -.....

a) .....

a.1) Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano;

a.2) Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley;

a.3) Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Desembargador Henrique Capitulino;

a.4) Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Lourenço José Ribeiro;

a.5) Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Juiz Demóstenes Batista Veras.

b).....

b.1) Subdivisão de Prevenção a Incêndio e Resgate do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano.

Art. 2º.....

II -.....

d) Da Secretaria – Ocupada pelo Assistente de Secretaria – Função de nível superior, exercida por um Oficial Superior, até o posto de Tenente Coronel, ou por um Oficial Intermediário, do Quadro de Oficiais Policial Militar (QOPM) da PMPE, a quem cabe:

.....

III - .....

a) .....

8) Coordenar e fiscalizar a execução das atividades nas Subdivisões de Operações e Segurança.

a.1) Da Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano – Ocupada pelo Chefe da Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano – Função de nível superior, exercida por um Oficial Subalterno do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar (QOAPM) da PMPE, ou por um Subtenente do Quadro Policial Militar Geral (QPMG) da PMPE, possuidor de curso superior, a quem cabe:

1) Coordenar e fiscalizar todo o emprego do policiamento ostensivo;

2) Apoiar os magistrados e servidores durante a realização das Audiências Criminais e de Custódia;

3) Desempenhar atribuições que lhe sejam designadas pelo Assistente de Operações e Segurança.

a.2) Da Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley – Ocupada pelo Chefe da Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley – Função de nível superior, exercida por um Oficial Subalterno do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar (QOAPM) da PMPE, ou por um Subtenente do Quadro Policial Militar Geral (QPMG) da PMPE, possuidor de curso superior, a quem cabe:

Coordenar e fiscalizar todo o emprego do policiamento ostensivo;

Apoiar os magistrados e servidores durante a realização das Audiências Criminais e de Custódia;

3) Desempenhar atribuições que lhe sejam designadas pelo Assistente de Operações e Segurança.

a.3) Da Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Desembargador Henrique Capitulino – Ocupada pelo Chefe da Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Desembargador Henrique Capitulino – Função de nível superior, exercida por um Oficial Subalterno do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar (QOAPM) da PMPE, ou por um Subtenente do Quadro Policial Militar Geral (QPMG) da PMPE, possuidor de curso superior, a quem cabe:

Coordenar e fiscalizar todo o emprego do policiamento ostensivo;

Apoiar os magistrados e servidores durante a realização das Audiências Criminais e de Custódia;

Desempenhar atribuições que lhe sejam designadas pelo Assistente de Operações e Segurança.

a.4) Da Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Lourenço José Ribeiro – Ocupada pelo Chefe da Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Lourenço José Ribeiro – Função de nível superior, exercida por um Oficial Subalterno do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar (QOAPM) da PMPE, ou por um Subtenente do Quadro Policial Militar Geral (QPMG) da PMPE, possuidor de curso superior, a quem cabe:

Coordenar e fiscalizar todo o emprego do policiamento ostensivo;

Apoiar os magistrados e servidores durante a realização das Audiências Criminais e de Custódia;

Desempenhar atribuições que lhe sejam designadas pelo Assistente de Operações e Segurança.

a.5) Da Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Juiz Demóstenes Batista Veras – Ocupada pelo Chefe da Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Juiz Demóstenes Batista Veras – Função de nível superior, exercida por um Oficial Subalterno do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar (QOAPM) da PMPE, ou por um Subtenente do Quadro Policial Militar Geral (QPMG) da PMPE, possuidor de curso superior, a quem cabe:

Coordenar e fiscalizar todo o emprego do policiamento ostensivo;

Apoiar os magistrados e servidores durante a realização das Audiências Criminais e de Custódia;

Desempenhar atribuições que lhe sejam designadas pelo Assistente de Operações e Segurança.

b) .....

8) Coordenar e fiscalizar a execução das atividades na Subdivisão de Prevenção a Incêndio e Resgate.

b.1) Da Subdivisão de Prevenção a Incêndio e Resgate do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano – Ocupada pelo Chefe da Subdivisão de Prevenção a Incêndio e Resgate do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano – Função de nível superior, exercida por um Oficial Subalterno do Quadro de Oficiais da Administração Bombeiro Militar (QOABM) do CBMPE, ou por um Subtenente do Quadro Bombeiro Militar Geral (QBMG-1), possuidor de curso superior, a quem cabe:

Coordenar e fiscalizar a execução das atividades de Prevenção a Incêndio;

Coordenar e fiscalizar a execução das atividades de Resgate;

Desempenhar atribuições que lhe sejam designadas pelo Assistente de Prevenção a Incêndio e Resgate.

IV - .....

a) Da Ajudância de Ordens da Presidência – Ocupada pelos Ajudantes de Ordens da Presidência – Função de nível superior, exercida por dois Oficiais Superiores, até o posto de Tenente Coronel, ou por dois Oficiais Intermediários, do Quadro de Oficiais Policial Militar (QOPM) da PMPE, ou do Quadro de Oficiais Combatentes Bombeiros Militar (QOCBM) do CBMPE, aos quais cabem:

b) Da Ajudância de Ordens da 1ª Vice-Presidência – Ocupada pelo Ajudante de Ordens da 1ª Vice-Presidência – Função de nível superior, exercida por um Oficial Superior, até o posto de Tenente Coronel, ou por um Oficial Intermediário, do Quadro de Oficiais Policial Militar (QOPM) da PMPE, ou do Quadro de Oficiais Combatentes Bombeiros Militar (QOCBM) do CBMPE, a quem cabe:

c) Da Ajudância de Ordens da 2ª Vice-Presidência – Ocupada pelo Ajudante de Ordens da 1ª Vice-Presidência – Função de nível superior, exercida por um Oficial Superior, até o posto de Tenente Coronel, ou por um Oficial Intermediário, do Quadro de Oficiais Policial Militar (QOPM) da PMPE, ou do Quadro de Oficiais Combatentes Bombeiros Militar (QOCBM) do CBMPE, a quem cabe:

d) Da Ajudância de Ordens da Corregedoria Geral de Justiça – Ocupada pelo Ajudante de Ordens da Corregedoria Geral de Justiça – Função de nível superior, exercida por um Oficial Superior, até o posto de Tenente Coronel, ou por um Oficial Intermediário, do Quadro de Oficiais Policial Militar (QOPM) da PMPE, ou do Quadro de Oficiais Combatentes Bombeiros Militar (QOCBM) do CBMPE, a quem cabe:

....." (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei n. 12.341, de 27 de janeiro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º.....

§ 2º .....

I - Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

a) .....

b) .....

c) 07 (sete) policiais civis.

d) (REVOGADA)." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o art. 3º da Lei nº 12.165, de 2 de janeiro de 2002.

#### Justificativa

1. O presente Projeto de Lei Ordinária objetiva ajustar a Lei nº 12.165, de 2 de janeiro de 2002, que regula as funções e atribuições da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (APMC), ajuste esse, que se dará em razão da supremacia da nova realidade de atividades desenvolvidas pelo Poder Judiciário, de modo que entendeu-se por bem, ampliar a função de Assistente de Secretaria, estabelecendo a possibilidade de designação do posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policial Militar (QOPM) da PMPE.

2. Nesse sentido, o Projeto estabelece que a função de Ajudante de Ordens da Mesa Diretora do Poder Judiciário do Estado poderá ser exercida por Tenente Coronel integrante das Corporações Militares, garantindo a isonomia entre as Corporações Militares Estaduais da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) e do Corpo de Bombeiros Militar de

Pernambuco (CBMPE). No ponto, cabe salientar, tal ajuste já fora implementado tanto no Poder Executivo, quanto no Poder Legislativo do Estado, conforme Constituição Estadual. (art. 100. São militares do Estado os membros da Polícia Militar de Pernambuco e do Corpo de Bombeiros Militar).

3. No mesmo sentido, cuida a proposição em acrescentar no inciso III, do art. 1º, da Lei nº 11.688, de 21 de outubro de 1999, o posto de Tenente, que se desmembra do inciso II, e ajusta o art. 4º, § 2º, inciso I da Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, acrescentando a alínea "c" que quantifica em 07 (sete) policiais civis e efetivo da Polícia Civil com exercício na APMC, revogando-se previsão anterior na Lei nº 12.165, de 2 de janeiro de 2002 (art. 5º).

4. Lado outro, acrescenta: (i) no art. 1º, inciso III, nas alíneas "a" e "b", da Lei n. 12.165, de 2002, que regula as funções e atribuições da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça, novas funções e atribuições na Divisão de Operações e Segurança e na Divisão de Prevenção a Incêndios e Resgate, em razão da supremacia da nova realidade de atividades desenvolvidas pelo Poder Judiciário, precipuamente as relacionadas com o Tribunal do Júri, Audiências Criminais e de Custódia, bem como Prevenção a Incêndio e Resgate, sendo elas: a) Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano; b) Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley; c) Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Desembargador Henrique Capitulino; d) Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Lourenço José Ribeiro; e) Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Juiz Demóstenes Batista Veras; f) Subdivisão de Prevenção a Incêndio e Resgate do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano; (ii) no art. 2º, inciso III, alínea "a", o item 8, insere mais uma atribuição da Divisão de Operação de Segurança, qual seja, a de coordenar e fiscalizar a execução das atividades desenvolvidas nas respectivas Subdivisões, bem como acrescenta-se na alínea "a" as 05 (cinco) subdivisões na Divisão de Operação de Segurança, especificando os requisitos (a.1 a a.5) e atribuições (itens 1, 2 e 3) necessários para tal designação; e no art. 2º, inciso III, alínea "b", cria o item 8, com a atribuição da Divisão de Prevenção de Incêndio e Resgate, qual seja, a de coordenar e fiscalizar a execução das atividades desenvolvidas na respectiva Subdivisão, bem como acrescenta-se na alínea "b" uma subdivisão na Divisão de Prevenção de Incêndio e Resgate, especificando os requisitos (b.1), e atribuições (itens 1,2,3).

5. De resto, trata-se, à evidência, de proposta de reajuste e realinhamento da estrutura orgânica da Assistência Policial Militar e Civil do TJPE, que se insere no âmbito da política administrativa do Tribunal, e que apresenta repercussão financeira apenas quanto à mudança das patentes de Capitão para Major, que aparece em decorrência da proposta de alteração do art. 2º, inciso II, alínea "d" da Lei nº 12.165, de 2002, a qual inclui, para o exercício da função na Secretaria da Unidade de Assessoramento, patente superior até Tenente-Coronel.

6. Dessa forma, o projeto apresenta pequena repercussão financeira para este ano, cerca de R\$ 6.258,00 (seis mil e duzentos e cinquenta e oito reais) e, para os exercícios vindouros, o equivalente a R\$ 16.687,97 (dezesesseis mil e seiscentos e oitenta e sete reais) ao ano, sendo a despesa plenamente absorvida no orçamento.

7. Por todas essas considerações, esta Presidência confia no acolhimento e apoio de Vossa Excelência e de seus i. Pares a presente proposição.

**Recife, em 17 de setembro de 2018.**

**Des. Adalberto de Oliveira Melo**  
Presidente

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

## Projetos

### Projeto de Lei Ordinária Nº 2047/2018

**Ementa:** Determina a afixação de cartaz informativo em terminais rodoviários servidos pelo sistema de transporte coletivo interestadual, no âmbito do Estado de Pernambuco.

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º As concessionárias responsáveis pela gestão dos terminais rodoviários servidos pelo sistema de transporte coletivo interestadual ficam obrigadas a afixar cartazes informando o benefício previsto no art. 32, I e II, da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

Art. 2º Os cartazes deverão ser afixados próximos aos locais de venda de passagens, em posição de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

"Nos termos do art. 32, I e II, da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, os jovens de baixa renda possuem direito à reserva de duas vagas gratuitas por veículo; e a reserva de duas vagas por veículo com desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, no sistema de transporte coletivo interestadual."

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a concessionária às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II - multa, quando da segunda autuação.

§1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender das circunstâncias da infração.

§2º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro, observado o limite máximo estipulado.

§3º Os valores limites de fixação da penalidade de multa serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

Trata-se de proposição que visa instituir a obrigatoriedade de divulgação dos direitos contidos no art. 32 do Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013) pelas empresas concessionárias responsáveis pela gestão dos terminais rodoviários servidos pelo sistema de transporte coletivo interestadual em Pernambuco.

Segundo consta na aludida Lei, os jovens de baixa renda gozam de reserva de vagas gratuitas, e com abatimento de preço, nos seguintes termos:

Art. 32. No sistema de transporte coletivo interestadual, observar-se-á, nos termos da legislação específica:

I - a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para jovens de baixa renda;

II - a reserva de 2 (duas) vagas por veículo com desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os jovens de baixa renda, a serem utilizadas após esgotadas as vagas previstas no inciso I.

[...]

Como medida social de suma relevância, a legislação que cria o benefício merece a mais ampla divulgação, sobretudo nos espaços de venda das passagens com isenção ou redução do valor correspondente.

A presente iniciativa corrobora, assim, para a efetiva concretização do direito legalmente previsto, promovendo, através de um simples instrumento, maior autonomia e a emancipação dos jovens.

Considerando, assim, o legítimo interesse, pedimos aos nobres Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2018.

**Zé Maurício**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

## Projeto de Lei Ordinária Nº 2048/2018

**Ementa:** Estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, a obrigatoriedade de texto informativo nas embalagens de produtos light.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Os fabricantes e importadores de produtos denominados *light* deverão indicar, no âmbito do Estado de Pernambuco, de forma expressa e em destaque nas suas embalagens, sobre a existência de açúcar na composição dos produtos.

Parágrafo único. Na indicação de que trata o *caput* deverá constar a inscrição: "Este produto contém açúcar".

Art. 2º. O descumprimento das regras desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Os produtos light apresentam uma diminuição de 25% em algum componente, se comparados com o original. Podem ser calorias, açúcares, gorduras, sódio ou outros nutrientes. Na pipoca light, por exemplo, a diferença de calorias, gorduras e carboidratos é pequena. A margarina tem menos da metade das gorduras e calorias que a normal. Já o sorvete light é feito com menos carboidratos e quase metade das calorias, porém concentra mais que o dobro de sódio.

Nos casos de consumidores com diabetes, o consumo de açúcar, ainda que reduzido, pode acarretar sérios danos ao controle glicêmico e, por consequência, à saúde.

O alimento light não é como já dito, necessariamente, indicado para pessoas que apresentem algum tipo de doença, como diabetes, colesterol elevado, celíacos ou fenilcetonúricos. Se o alimento light apresentar eliminação do nutriente, por exemplo, açúcar (refrigerante light), poderá ser consumido pelos diabéticos.

Daí a importância da indicação dos itens da composição nos rótulos de forma clara.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2018.

**Zé Maurício**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

## Projeto de Lei Ordinária Nº 2049/2018

**Ementa:** Obriga as escolas da rede pública e privada de ensino a disponibilizar armário ou outro móvel semelhante para a guarda e conservação de insulinas, seringas, lancetas ou canetas aplicadoras utilizadas por alunos com diabetes no âmbito do Estado de Pernambuco.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º As escolas da rede pública ou privada de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam obrigadas a disponibilizar armário, ou outro móvel semelhante, para a guarda e conservação de insulinas, seringas, lancetas ou canetas aplicadoras utilizadas por alunos com diabetes.

Art. 2º O armário ou móvel referido no art. 1º deverá:

I - estar situado em local arejado, protegido de luz solar e de umidade, com temperatura que não exceda a 30º C; e

II - permanecer trancado, autorizando-se o acesso por meio de solicitação do aluno ao responsável designado pela unidade escolar.

Art. 3º Os pais, responsáveis legais ou alunos com diabetes deverão informar previamente à direção da unidade escolar a necessidade de utilização do armário ou móvel.

Art. 4º Os responsáveis por escolas da rede privada de ensino que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte da instituição, com seu valor atualizado pelo índice do IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 5º O não cumprimento aos dispositivos desta Lei pelas escolas da rede pública de ensino ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

#### Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que obriga as escolas da rede pública e privada de ensino do Estado de Pernambuco a disponibilizar armário, ou outro móvel semelhante, para a guarda e conservação de insulinas, seringas, lancetas ou canetas aplicadoras utilizadas por alunos com diabetes.

De acordo com as orientações técnicas, salvo a insulina lacrada (que necessita conservação em temperaturas entre 2 a 8ºC), a insulina em uso (frasco, caneta ou refil) deve ser mantida em locais arejados – temperatura ambiente ou geladeira, longe da luz solar, em temperaturas que não ultrapassem 30ºC.

Armários frescos, secos e ventilados, longe de fontes de calor e de variações de temperatura, são os melhores lugares para guardar a insulina em temperatura ambiente. Nesse contexto, torna-se imperioso que as escolas da rede pública e particular de Pernambuco ofereçam locais propícios a fim de que os estudantes com diabetes tenham um adequado acesso e permanência na escola, conforme preconiza o art. 206, inciso I, da Constituição Federal.

Cumprir destacar que a medida ora proposta encontra fundamento na competência material e legislativa dos Estados-membros, a teor dos arts. 23, inciso II, e 24, incisos IX e XII, da Constituição de 1988.

Além disso, não se cogita de impedimento para a iniciativa parlamentar, uma vez que a hipótese não se enquadra regras de deflagração do processo legislativo pelo Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual). Com efeito, o Projeto de Lei não enseja a disponibilização de uma estrutura própria, bastando a mera organização do espaço escolar e do mobiliário já existente, sem adentrar, necessariamente, em temas afetos à criação imediata de novos encargos financeiros ou administrativos.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2018.

**Zé Maurício**  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª e 12ª Comissões.

## Projeto de Lei Ordinária Nº 2050/2018

**Ementa:** Altera a Lei nº 14.670, de 22 de maio de 2012, que dispõe sobre o ressarcimento ao Estado, das despesas referentes ao acionamento indevidos dos serviços de pronto atendimento dos órgãos que indica, e dá outras providências, a fim de prevê a aplicação de multa.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.670, de 22 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Ementa: Dispõe sobre o ressarcimento ao Estado e a aplicação de multa pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimentos a emergências relativos a remoções ou resgates, combate a incêndios ou ocorrências policiais.” (NR)

Art. 1º. O responsável pelo o acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências envolvendo remoções ou resgastes, combate a incêndios ou ocorrências policiais deverá ressarcir aos cofres públicos pelas eventuais despesas relacionadas ao atendimento e pagar multa pecuniária. (NR)

§ 4º A multa de que trata o *caput* será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada acionamento indevido, duplicando-se este valor a cada reincidência. (AC)

§ 5º A aplicação da multa independe da necessidade de ressarcimento aos cofres públicos. (AC)

§6º O valor da multa prevista no §4º será atualizado, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A alteração na Lei nº 14.670, de 22 de maio de 2012, ora proposta, tem por finalidade coibir ainda mais as chamadas indevidas – “os trotes” – para os serviços de resgastes, combate a incêndio e ocorrências policiais, tais como o SAMU (192), Polícia Militar (190) e Corpo de Bombeiros (193).

Apesar da Lei nº 14.670, de 2012, prevê o ressarcimento aos cofres públicos em caso de despesas relacionadas ao acionamento indevido, o número de trotes ainda é muito grande. Apenas o Corpo de Bombeiros de Pernambuco, em junho de 2018, recebeu 16.486 trotes (Conforme: <http://g1.globo.com/pernambuco/videos/t/todos-os-videos/v/grande-numero-de-trotes-preocupa-o-corpo-de-bombeiros-em-pernambuco/6879094/>), denotando a necessidade da adoção de medidas mais enérgicas.

Não podemos esquecer que enquanto alguém ocupa as linhas telefônicas dos serviços de emergência ou policiais com um trote, outra pessoa, que efetivamente precisa de ajuda, pode está sendo impedida de receber o socorro necessário.

Assim, propomos que os responsáveis pelos trotes para os serviços de emergências sejam penalizados com a aplicação de multa pecuniária.

Desta feita, entendemos salutar alterar a Lei nº 14.670, de 2012, a fim de determinar que responsáveis por trotes nos serviços policiais e de socorro sejam penalizados administrativamente com a aplicação de multa pecuniária.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2018.

**Zé Maurício**  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

## Projeto de Lei Ordinária Nº 2051/2018

**Ementa:** Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, para prever a proibição de alimentos geneticamente modificados (OGM) e seus derivados na merenda escolar.

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

IV - a sustentabilidade ambiental, econômica e social, priorizando a produção de agricultura familiar, as opções agroecológicas e orgânicas, e promovendo o cardápio alternativo vegetariano; e (NR)

V - a proibição quanto ao uso de organismos geneticamente modificados (OGM) e seus derivados, salvo quando, por critérios técnicos ou econômicos, não for possível a sua substituição por alimentos não modificados, hipótese em que devem ser atendidos os critérios de biossegurança previstos na legislação aplicável. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A presente proposição tem por objetivo proibir a utilização de organismos geneticamente modificados (OGM) e seus derivados na composição da merenda escolar de crianças e adolescentes da Rede Pública Estadual de Ensino. Trata-se de medida imprescindível na defesa e proteção da saúde dos educandos, uma vez que a utilização de OGM tem sido associada a deletérios efeitos à saúde, no longo prazo, tais como o desenvolvimento de alergias e neoplasias.

A modificação ora almejada vem se somar ao crescente esforço empreendido por esta Casa Legislativa a respeito da temática. Conjuntamente com a alteração introduzida por meio da Lei nº 15.927, de 22 de novembro de 2016, que, dentre outras medidas, prioriza alimentos oriundos da agricultura familiar e das opções agroecológicas e orgânicas, a presente inovação legislativa, ao vedar a utilização de OGM e seus derivados, objetiva não apenas uma merenda escolar nutricionalmente adequada, mas também biologicamente segura.

Convém destacar que, numa interpretação jurídico-sistemática, infere-se que a aplicação da presente proposição dar-se-á de forma a atender aos princípios da segurança jurídica e do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, de modo a adequá-los ao manifesto interesse público subjacente à proposição.

Ademais, a presente modificação não desconhece circunstâncias em que a proibição ao uso de organismos geneticamente modificados e seus derivados poderia inviabilizar o próprio fornecimento da merenda escolar. Para tais situações, a proposição autoriza, de modo excepcional, a utilização de tais produtos, desde que atendidos os critérios de biossegurança previstos na legislação federal.

Ressalta-se que a proposição encontra-se inserta na competência concorrente da União, Estados-membros e Distrito Federal (art. 24, VI, XII e XV CF/88). Além disso, não existem óbices para a iniciativa parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º da Constituição Estadual).

Quanto à constitucionalidade material, não restam dúvidas que a proposição reafirma importantes valores constitucionais, como o direito à saúde e à alimentação (art. 6º c/c art. 196, CF/88), notadamente de crianças e adolescente, para os quais devem ser assegurados, com absoluta prioridade, dentre outros, o direito à alimentação e à saúde (art. 227, CF/88).

Pelo exposto, por configurar medida de mais elevada importância para a saúde das crianças e jovens pernambucanos, solicito o valoroso apoio de meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2018.

**Zé Maurício**  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 7ª, 8ª e 12ª Comissões.

## Indicações

### Indicação Nº 12268/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Secretário de Estado de Defesa Social, Dr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de aumentar a ronda policial no bairro dos Coelho, imediações da rua Capitão José da Luz. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco.

#### Justificativa

Os moradores do populoso bairro dos Coelho e Ilha do Leite, nas últimas semanas estão amedrontados com o aumento substancial da violência. Acontece que, os moradores do entorno da rua Capitão José da Luz estão assustados com os assaltos à mão armada e vandalismo naquela região, principalmente ao cair da tarde.

A possibilidade de aumentar a ronda policial naquela localidade trará mais segurança aos moradores e certamente, inibirá a ação dos bandidos, assim como a instalação de câmeras de videomonitoramento.

Assim sendo, solicito ao senhor Secretário de Defesa Social, enviares esforços no sentido de aumentar a ronda policial e assim, proporcionar tranquilidade a todos.

Sala das Reuniões, em 11 de setembro de 2018.

**Sérgio Leite**  
Deputado

### Indicação Nº 12269/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Recife, no sentido de instalar uma Academia da Cidade na Praça Jardim América, na Vila Mauricéia, no bairro do IPSEP.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Geraldo Júlio, Prefeito do Recife; Jailson Correia, Secretário de Saúde da Cidade do Recife; Luis Henrique Lira, Secretário de Esportes da Prefeitura do Recife; Ivan Gomes dos Santos, morador.

#### Justificativa

A implantação de uma Academia da Cidade na Vila Mauricéia atende a uma reivindicação de moradores da localidade, que carecem de um espaço de convivência onde crianças, jovens, adultos e idosos possam praticar atividade física prevenindo e combatendo doenças recorrentes ao sedentarismo. A Academia da Cidade é também um local onde a população conta com espaços de inclusão e acesso a equipamentos para a prática de exercícios físicos, de convivência e atrativos para a prática de atividades de lazer e cuidados com a saúde. Também são potencializados pela população com ações locais, como feiras, eventos comunitários, tornando-se um espaço multiuso para fins de saúde e ação social.

Por esse contexto é que rogo aos pares a aprovação desse indicativo que trará grandes benefícios à saúde da população.

Sala das Reuniões, em 15 de agosto de 2018.

**Sérgio Leite**  
Deputado

## Requerimentos

### Requerimento Nº 5356/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizado no dia 31 de outubro do corrente ano, Grande Expediente Especial de abertura do ano jubilar dos 50 anos do Movimento de Evangelização Encontro de Irmãos da Arquidiocese de Olinda e Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Vosso Excelentíssimo Senhor Dom Antonio Fernando Saburido, O.S.B., Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de Olinda e Recife; ao Vosso

Excelentíssimo Senhor Dom Limacêdo da Silva, Bispo Auxiliar da Arquidiocese de Olinda e Recife; ao Vosso Excelentíssimo Senhor Dom Antonio Fernando Saburido, O.S.B., Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – Nordeste 2; a Ilustríssima Sra. Graça Amorim, presidente da Comissão Arquidiocesana de Pastoral para o Laicato.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Movimento popular de Evangelização Encontro de Irmãos foi criado por Dom Hélder Câmara no ano de 1969 em plena ditadura militar.

O objetivo maior deste movimento era despertar o povo, a grande massa popular, no tocante à luta pelos seus direitos: moradia digna, água potável, energia elétrica, saúde, saneamento básico e segurança. Viver plenamente o evangelho através da fé e da ação.

Com a criação do “Encontro de Irmãos” a igreja começa a tomar um novo rumo, os fiéis saem da inércia. Já não é mais, do padre, o dever de evangelizar, catequizar, orientar e direcionar as ações do povo, até então quieto e oprimido, calado e omissso. Através de líderes de grupos, sob a orientação de equipes diocesanas, a Bíblia, antes interpretada, apenas, pelos padres, passou a ser instrumento básico do movimento, esta era lida interpretada e vivenciada nas comunidades.

Os grupos formados nas comunidades se reuniram de casa, arregimentando pessoas, rezando, evangelizando, discutindo as necessidades de cada comunidade e pondo em prática suas ações com garra e determinação. “Era o evangelho vivo, vivenciado pelo povo de Deus”, assim dizia Dom Hélder Câmara.

Tal movimento não agradava a toda sociedade, havia resistências até mesmo no seio da própria Igreja, por parte de alguns padres. Estes não queriam admitir que “leigos” se utilizassem da Bíblia e exercessem aquilo que era função deles, pois o movimento em pauta era formado, na sua maioria, de analfabetos despreparados, nas suas visões opositoras.

Diante das resistências o movimento foi se fortalecendo e crescendo, mesmo após a morte de seu fundador e mentor, Dom Hélder Câmara.

Hoje, o “Encontro de Irmãos”, sob o lema: pobre evangelizando pobre, segue firme, forte e fiel a sua fé e fundamento rumo ao jubileu, 50 anos de caminhada, lutas, resistência, e conquistas que será comemorado em abril de 2019, com grande alegria, com uma grande festa e o lançamento de um livro que narrará sua trajetória para a posteridade. Este requerimento espera contar com o apoio dos ilustres pares desta Casa.

**Sala das Reuniões, em 12 de setembro de 2018.**

<b>Teresa Leitão</b> <b>Deputada</b>
---

## Requerimento N° 5357/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao município de São Joaquim do Monte, na passagem do aniversário de Emancipação Política, dia 11 de setembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior, Prefeito de São Joaquim do Monte; Exmo. Sr. José Lenilson da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de São Joaquim do Monte; Ilmo. Sr. Juciano de Menezes Santos, Enfermeiro.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O povoamento do local onde hoje está situada a cidade de São Joaquim do Monte, data de 1896, com a construção da casa do Sr. Manoel Quintino. Bem próxima a essa residência, localizava-se a casa do Capitão Manoel Antônio, denominada “Casa Nova”, de Aba de Serra, que se tornou o primeiro nome do lugarejo ao pé da serra, hoje Serra do Monte.

Naquele mesmo ano, foi construída uma capela em honra a São Sebastião. Por influência do Coronel José Joaquim de Lima, o padroeiro da cidade foi substituído para São Joaquim. Em 1912, quando foi criado o distrito no município de Bonito, o povoado recebe este nome. No ano seguinte, teve início a construção de nova capela sob direção de frei Epifânio com apoio de José Joaquim de Melo, o José Gameleira, que seria inaugurada dois anos mais tarde.

O distrito foi elevado à categoria de município com a denominação de São Joaquim, pela Lei Estadual nº 1.931, de 11 de setembro de 1928. Pelo decreto-lei estadual nº 952, de 31 de dezembro de 1943, o município de São Joaquim, passou a chamar-se de Camaratuba. Pela Lei Estadual nº 416, de 31 de dezembro de 1945, passou a denominar-se São Joaquim do Monte.

Localizada no Agreste pernambucano, distante 134 km da Capital do Estado, área de 242,6 km², população de mais de 22 mil habitantes, tem além do distrito sede, Barra do Riachão e Santana do Joaquim.

Conhecida também como “Terra da Romaria”, “Juazeiro de Pernambuco”, porque desde 1993 realiza, anualmente, a Romaria de Frei Damião, iniciativa essa criada pelo padre Pedro. Esse evento religioso atrai milhares deromeiros de todo o Nordeste. Este ano, foi realizado entre os dias 30 de agosto de 2 de setembro, com procissão de Nossa Senhora das Dores, padroeira dos Romeiros, em direção ao Alto do Cruzeiro, sob a liderança do pároco de São Joaquim, Pe. Isael Torres.

No momento em que São Joaquim do Monte comemora mais um aniversário de Emancipação Política, nos associamos a procedente data, através deste expediente, na certeza de seu acolhimento pelos Nobres Pares, pela aprovação.

**Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2018.**

<b>Joaquim Lira</b> <b>Deputado</b>
--

## Requerimento N° 5358/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao município de São Caetano, na passagem do aniversário de Emancipação Política, dia 11 de setembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Dr. Jeovázio de Almeida, Ex-Prefeito de São Caetano; Exmos. Srs. Geraldo Mota Ramos, Makoy Anderson Vieira de Vasconcelos, Vereadores de São Caetano; Ilmo. Sr. Odair Ponte, Diretor da Rádio Cruzeiro FM; Ilmo. Sr. Rui Medeiros, Redator do Blog do Rui Medeiros.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Criado pela Lei provincial de nº 133, de 02 de maio de 1844, o distrito de São Caetano teve como denominação de São Caetano da Raposa. Fazia parte do território do município de Caruaru. A sede do distrito foi elevada a categoria de vila pela Lei Estadual nº 991, de 01 de julho de 1909. A Lei estadual de nº 1.931, de 11 de setembro de 1928 criou o município de São Caetano, dando a sua sede o predicamento de cidade. Foi instalado em 01 de janeiro de 1929.

O início da povoação de São Caetano data de 1838. Naquele ano, José Pedro de Pontes, vindo de Bezerras, com boas condições financeiras, resolveu residir no local em que atualmente a cidade se encontra. Religioso, no ano seguinte ao de sua mudança, mandou construir uma igreja sob a invocação de São Caetano. Mesmo com a construção inconclusa, o tempo foi aberto aos fieis, em agosto de 1839. Uma missa foi celebrada pelo vigário de Altinho, padre José Tomas Correia, que procedeu a benção da imagem do padroeiro. Sem filhos, José Pedro de Pontes para garantir a manutenção do templo fez doação de uma fazenda de gado, como patrimônio, além de terreno denominado Brejo do Coelho, onde havia uma área de 800 braças. A doação foi registrada em um dos cartórios de Brejo da Madre de Deus. Em face disso, a igreja se encontrava na posse dos bens. Após seu falecimento, um sobrinho de José Pedro de Pontes, João Guilherme, tentou uma ação e recuperou o patrimônio. A povoação conseguiu um desenvolvimento elevado para a época, tanto que em 02 de maio de 1844, foi elevada a freguesia, canonicamente promovida em 1845. Em 1848, a freguesia de São Caetano foi transferida para Caruaru, surgindo a freguesia de Nossa Senhora das Dores.

Localizada a 150 quilômetros de Recife, capital de Pernambuco, com atividade basicamente voltada a agropecuária, a cidade tem diversos pontos turísticos, como o Parque da Pedra do Cachorro, a 20 quilômetros do centro, uma rocha de pedra acima de 475 metros do nível do mar e que dispõe de lagoas perfeitas para a prática de esportes aquáticos.

Ao completar mais um aniversário de Emancipação Política, São Caetano tem confirmado sua vocação de cidade progressista, de gente hospitaleira, de economia emergente, educação propositiva, aliado a um vertiginoso crescimento urbano e populacional, como um importante município do Agreste pernambucano. O culto ao passado e as tradições têm sido marcante, sem prescindir de caminhar rumo ao futuro e ao bem comum, com prioridade na melhoria do componente humano-social. Como referência, a consagrada Orquestra dos Meninos de São Caetano, responsável por divulgar seus talentos artísticos no Brasil e no Exterior.

Por traduzir o significado dessa relevante data para a história desse município, justificamos a presente proposição, ao ensejo de seu acolhimento pelos Pares que compõem esta Casa Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2018.**

<b>Joaquim Lira</b> <b>Deputado</b>
--

## Requerimento N° 5359/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Congratulações ao município de Vicência, na passagem do aniversário de Emancipação Política, dia 11 de setembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Guilherme de Albuquerque Melo Nunes, Prefeito de Vicência; Exmo. Sr. Adjailson de Oliveira Vasconcelos, Ex-Vice-Prefeito de Vicência; Exmo. Sr. Josenildo Pereira de Amorim, Presidente da Câmara de Vereadores de Vicência; Exmo. Sr. Severino de Oliveira Vasconcelos Neto, Vereador de Vicência; Ilmo. Sr. Luís Lima, Diretor da Rádio Vicência FM.

<b>Justificativa</b>
----------------------

No ano de 1850, as terras do atual município, eram conhecidas como um pequeno rincão rural. Perto dali, em áreas pertencentes a Sra. Vivência Barbosa de Melo, foi construída uma capela sob a invocação de Santana. Aos poucos, foram surgindo edificações ao redor da capela, em consequência, surgiu uma pequena povoação. O local ficou conhecido pelo nome da proprietária das produtivas terras, dai o nome fixou-se.

Por sua bem localizada posição geográfica, a região era, de modo constante, visitada por comerciantes e viajantes de municípios próximos. Com isso, o povoado foi aos poucos crescendo.

Em 1856, o padre João Crisóstomo deu início à construção de uma capela que foi concluída em 1859, tendo sido o orientador o frade capuchinho Caetano de Messina.

A lei provincial de nº 1.448, de 5 de julho de 1879, criou o distrito de Vicência, integrante do território do município de Nazaré, atual Nazaré da Mata. A freguesia foi desmembrada de Tracunhaém. Por intermédio do Decreto estadual de 30 de maio de 1891, Vicência foi elevada à categoria de vila e de município autônomo, desmembrado de Nazaré, tendo como primeiro prefeito o Sr. João Barbosa de Melo.

Em virtude de falta de recursos para atender às despesas, o município foi supresso por Lei estadual de nº 72, de 16 de maio de 1895, assim permanecendo durante 33 anos, até que, pela Lei estadual de nº 1.894, de 11 de setembro de 1928, data de criação do município, voltou à condição de município autônomo, com instalação em 1 de janeiro de 1929.

Administrativamente, Vicência é composta pelos distritos, Sede e Murupé e pelos povoados de: Trigueiros, Angélica, Borracha, Usina Barra, Usina Laranjeiras e agrovila Murupé.

Situado na região da Mata Atlântica Pernambucana, área de 250,3 km², seu acesso é através da PE-74, BR-408, com distância da Capital do Estado, 87 km.

Sua economia tem na agroindústria, Usina Laranjeiras e na agricultura, a produção de banana, seus maiores potenciais. No segmento turístico, os engenhos históricos, relevo com serras que permitem a prática de voo livre, e belezas naturais, atraem expressivo número de turistas que demonstram seu encantamento com essa região.

Entre os filhos ilustres que orgulham a cidade, estão o ex-governador Jarbas Vasconcelos, o geógrafo Manuel Correia de Andrade, o cantor Leonardo Sullivan e o maestro Nunes.

A padroeira Santana recebe suas homenagens da comunidade católica no dia 26 de julho.

Em data tão auspiciosa para essa terra hospitaleira e de gente trabalhadora confiante em suas potencialidades e perspectivas para o futuro que se avizinhada, não prescindido do culto as tradições de seu passado histórico, propomos esta iniciativa, como reconhecimento dessa importante data no calendário cívico da comunidade. Solicitamos o acolhimento dos Nobres Pares que integram a Casa de Joaquim deste expediente, quanto a sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2018.**

<b>Joaquim Lira</b> <b>Deputado</b>
--

## Portarias

## PORTARIA N.º 380/18

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 097/2018, do **Deputado Joel da Harpa**,

**RESOLVE:** alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 2018, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
CLEIÇON HENRIQUE PESSOA	Assessor Especial / PL-ASC	67,30%	68%
THAIS FERNANDA SANTOS VIEIRA	Assessor Especial / PL-ASC	20,95%	68%

**Secretaria da Assembleia Legislativa  
do Estado de Pernambuco  
Em, 17 de setembro de 2018.**

Deputado **DIOGO MORAES**  
Primeiro Secretário

## PORTARIA N.º 381/18

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 095/2018, do **Deputado Joel da Harpa**,

**RESOLVE:** alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 2018, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ANA CRISTINA CARNEIRO LEÃO	Assessor Especial/PL-ASC	60,39%	68%
BRUNO CAMPOS DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	57,40%	64,80%
ELIANE ALVES DURVAL	Assessor Especial/PL-ASC	53,81%	68%
FABIO RICARDO DE OLIVEIRA RABIN	Assessor Especial/PL-ASC	50,85%	68%

**Secretaria da Assembleia Legislativa  
do Estado de Pernambuco  
Em, 10 de setembro de 2018.**

Deputado **DIOGO MORAES**  
Primeiro Secretário

## PORTARIA Nº 358/18

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 006353/2018 e Parecer da Procuradoria Geral nº 636/2018,

**RESOLVE:** conceder ao servidor **MAVIALSON CARNEIRO DA SILVA**, matrícula nº 440, Motorista, GBC2E10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondentes ao 2º (segundo) decênio, completado em 01 de agosto de 2018, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

**Sala Austro Costa, 17 de setembro de 2018.**

**CHRISTIANE VASCONCELOS**  
Superintendente Geral

## PORTARIA Nº 359/18

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 006148/2018, Parecer da Procuradoria Geral nº 637/2018, e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

**RESOLVE:** conceder à servidora **LUZIA MARIA GUEDES ALMINO**, matrícula nº 520, Técnico Legislativo, especialidade Taquigrafia, NII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, licença para tratamento de saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 30 de julho de 2018, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68 c/c Art.115 e 124 da referida Lei.

**Sala Austro Costa, 17 de setembro de 2018.**

**CHRISTIANE VASCONCELOS**  
Superintendente Geral

## PORTARIA Nº 360/18

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 179/2018, do **Deputado Isaltino Nascimento**,

**RESOLVE:** lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **THEMISTOCLES ALVES DE SOUZA**, matrícula nº 42412, ora à disposição deste Poder, retroagindo ao dia 10 de setembro de 2018.

**Sala Austro Costa, 17 de setembro de 2018.**

**CHRISTIANE VASCONCELOS**  
Superintendente Geral

# ESTRUTURA PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Biênio: 1º DE FEV/2017 A 31 DE JAN/2019 DA 18ª LEGISLATURA

### MESA DIRETORA:

Deputado Eriberto Medeiros	-	Presidente
Deputado Pastor Cleiton Collins	-	1º Vice-Presidente
Deputado Romário Dias	-	2º Vice-Presidente
Deputado Diogo Moraes	-	1º Secretário
Deputado Vinícius Labanca	-	2º Secretário
Deputado Júlio Cavalcanti	-	3º Secretário
Deputado Álvaro Porto	-	4º Secretário
Deputado Augusto César	-	1º Suplente
Deputada Socorro Pimentel	-	2º Suplente
Deputado Henrique Queiroz	-	3º Suplente
Deputado André Ferreira	-	4º Suplente

### OUVIDORIA-GERAL

Deputado Adalto Santos	-	Ouvidor Geral
------------------------	---	---------------

### COMPOSIÇÃO DAS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS

#### GOVERNO

Deputado Isaltino Nascimento	-	Líder
Deputado Ricardo Costa	-	Vice-Líder
Deputado Nilton Mota	-	Vice-Líder

#### OPOSIÇÃO

Deputado Silvio Costa Filho	-	Líder
Deputada Joel da Harpa	-	Vice-Líder
Deputado André Ferreira	-	Vice-Líder

#### PP (14 membros)

Deputado Eduino Brito	-	Líder
Deputado Everaldo Cabral	-	1º Vice-Líder
Deputado Dr. Valdi	-	2º Vice-Líder

#### PSB (12 membros)

Deputada Laura Gomes	-	Líder
Deputado Adalto Santos	-	1º Vice-Líder
Deputado Marcantonio Dourado	-	2º Vice-Líder

#### PTB (05 membros)

Deputado Augusto César	-	Líder
Deputado José Humberto Cavalcanti	-	1º Vice-Líder
Deputada Socorro Pimentel	-	2º Vice-Líder

#### PSD (03 membros)

Deputado Joaquim Lira	-	Líder
Deputado Rodrigo Novaes	-	Vice-Líder

#### PT (02 membros)

Deputado Odacy Amorim	-	Líder
-----------------------	---	-------

#### PR (02 membros)

Deputado Henrique Queiroz	-	Líder
---------------------------	---	-------

#### PRB (02 membros)

Deputado Bispo Ossesio Silva	-	Líder
------------------------------	---	-------

#### PSC (02 membros)

Deputado Sérgio Leite	-	Líder
-----------------------	---	-------

#### PRP (01 membro)

Deputado Paulinho Tomé	-	Líder
------------------------	---	-------

#### PMDB (01 membro)

Deputado Tony Gel	-	Líder
-------------------	---	-------

#### DEM (01 membro)

Deputada Priscila Krause	-	Líder
--------------------------	---	-------

#### PSOL (01 membro)

Deputado Edilson Silva	-	Líder
------------------------	---	-------

#### PMN (01 membro)

Deputado Jadeval de Lima	-	Líder
--------------------------	---	-------

#### SD (01 membro)

Deputado Alberto Feitosa	-	Líder
--------------------------	---	-------

#### PSDC (01 membro)

Deputado Pedro Serafim Neto	-	Líder
-----------------------------	---	-------